Igarassu, 23 de dezembro de 2002

LEI Nº 2.430/2002.

EMENTA: Dispõe sobre normas nos estabelecimentos públicos do município de Igarassu, para pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado por esta Lei que todos os logradouros públicos pertencentes a municipalidade que estejam em funcionamento, tenham rampas de acesso para os portadores de deficiência em cadeiras de rodas, até a parte interna do estabelecimento público.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município autorizado a tomar as providências necessárias, para execução da presente Lei..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2002.

P R E F E I T O

a) Yves Ribeiro de Albuquerque

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com